



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000

CNPJ.: 06.554.216/0001-85

LEI Nº 147/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS- PI EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Gilbués- PI, Prefeito e o Vice- Prefeito, o décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em Lei Municipal.

Art. 2º - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais, de acordo com planejamento financeiro em vigor da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ou seja dos poderes, previstas na Lei Orçamentária Anual do município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas, sendo que neste Exercício de 2017 corresponderá a 11/12 avos, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ocorrida em Fevereiro último.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués- PI, 12 de dezembro de 2017.

LEONARDO DE MORAIS MATOS

-PREFEITO MUNICIPAL-